



LEI N.º 1.288/10

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, no estado de conservação em que se encontram e inservíveis a administração municipal:

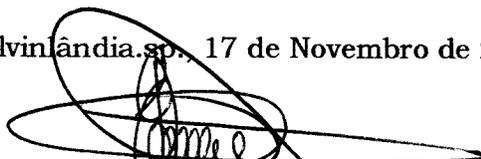
DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO
01 (um) veículo marca/modelo volkswagen/fusca 1.300, ano/modelo 1980/1981, movido a álcool, na cor branca, categoria oficial, Placa n.º CPV-0134 – Patrimônio n.º 10134.
01 (um) veículo, tipo caminhão, equipado com compactador de lixo, marca/modelo Ford/F 12000 160, movido à diesel, cor branca, categoria oficial ano/modelo 2002/2002, Placa BNZ-6291, Patrimônio n.º 902.

Artigo 2.º - Com o produto da venda dos referidos veículos, o valor apurado será aplicado na aquisição de bens imóveis.

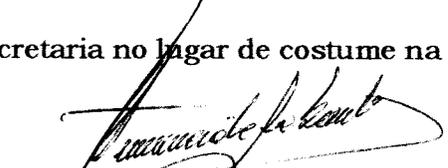
Artigo 3.º - Os veículos especificados no "caput" 1º foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia.sp., 17 de Novembro de 2010


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


Edvaldo Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração